

**CONTRATO N° 053/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 207/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2022**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **JP & TOPMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.058.074/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº 760, Quadra 499, Lote 09, bairro Santo Antônio, Timon-MA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO**, portador do RG nº 1.101.978 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 537.558.983-49, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 178, Centro, Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e demais normas pertinentes e pelas mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	UND	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna, horizontal de parede, capacidade mínima 9.000 Btu's, tensão de 220 volts.	R\$ 1.975,00	R\$ 9.875,00
2	1	UND	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna, horizontal de parede, capacidade mínima 12.000 Btu's, tensão de 220 volts.	R\$ 2.775,00	R\$ 2.775,00
3	1	UND	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna, horizontal de parede, capacidade mínima 18.000 Btu's, tensão de 220 volts.	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00
VALOR TOTAL:					R\$ 16.630,00 <i>(DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)</i>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação n° 06/2022**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 207/2022** com todas as suas peças, dentre elas: Termo de referência, Declaração de disponibilidade Orçamentária, Justificativa para a contratação, proposta dos itens e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor global deste contrato é **R\$ 16.630,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Trinta Reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

PROC. N° 207/2022F.L.S.: 042RUBRICA: [Assinatura]

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

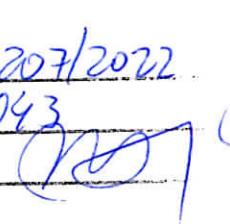
4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

PROC. Nº 207/2022

FLS.: 043

RUBRICA: 



5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.6. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 021902 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; **Projeto/Atividade: 2011- Manutenção do FMAS;** **Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e Fonte de Recurso 500 - Recursos Próprios.**

7. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a)de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b)de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

PROC. Nº 207/2022

FLS.: 044

RUBRICA: [Assinatura]

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a recuperação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PROC. Nº 20712022

FLS.: 045

RUBRICA: [Assinatura]



7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

8.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

8.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

PROC. Nº 207/2022

PLS.: 046

RUBRICA: (Assinatura)



8. 8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
8. 9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 9.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 10.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 10.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 10.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objetos ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PROC. Nº 207/2022
FLS.: 047
RUBRICA: (Assinatura)

13.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

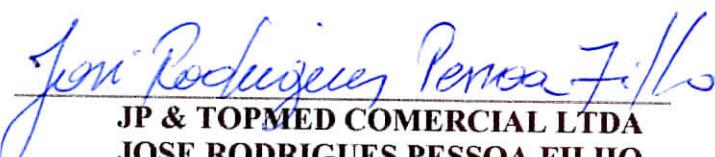
17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 07 de novembro de 2022.



MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal
Portaria nº 0302/2022-GP



JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO
JP & TOPMED COMERCIAL LTDA
JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO
CPF nº 537.558.983-49

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernandina Carla e Silvia Sacramento
CPF.: 029.184.843-50

2) Nome: Neuma Cristina Sihla dos Santos
CPF.: 647.656.523-00

PROC. Nº 207/2022

FLS.: 048

RUBRICA: (Assinatura)

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato

CONTRATO N° 053/2022. Processo Administrativo n° 207/2022 – SEMDES.
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 06/2022 – SEMDES. Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ

14.756.022/0001-90 **Contratada: JP & TOPMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº 31.058.074/0001-02. Valor Estimado: R\$ R\$ 16.630,00(dezesseis mil seiscentos e trinta reais). Contrato assinado em: 07/11/2022. Vigência: 31/12/2022

PROC. N° 207/2022
FLS.: 099
RUBRICA: [Assinatura]



PORTARIA Nº 0536/2022-GP

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, SARAESSE DE LIMA ARAÚJO, do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 04.11.2022.

PORTARIA Nº 0537/2022-GP

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, MARIA ALICE MENDES DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.11.2022.

PORTARIA Nº 0538/2022-GP

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, MARIA EDILEUSA RIBEIRO E SILVA, do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.11.2022.

PORTARIA Nº 0539/2022-GP

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LARA MARIA FORMIGA MOURA BARROSO, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, respondendo pela Divisão de Alimentação Escolar, da

Secretaria Municipal de Educação, deste Município, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 03.11.2022.

PORTARIA Nº 0540/2022-GP

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, PEDRO ALEXANDRE DE SOUSA, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.11.2022.

PORTARIA Nº 0541/2022-GP

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município.

PORTARIA Nº 0542/2022-GP

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa servidor(a) para função gratificada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Timon), sua alteração da pela Lei Complementar nº 050/2019, ainda, com base no Ofício nº 0264/2022, de 04 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora NÁDIA KAMILA CARVALHO GUEDES, GCM 3ª Classe, matrícula nº 9217171-2, para exercer a função gratificada de Assessora Técnica da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-06, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0543/2022-GP

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, FRANCISCO ARAÚJO SILVA, do cargo em comissão de Assessor da Presidente, símbolo DNS-3, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 09.11.2022.

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, FRANCISCO ARAÚJO SILVA, do cargo em comissão de Assessor da Presidente, símbolo DNS-3, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 09.11.2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2120/2022

DISPENSA Nº 01/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

artigo 24 Inciso II, da Lei

8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: S R R de Melo Lima Comércio e Serviços Ltda (Motriz Plaquetas de Patrimônio e Consultoria).

CNPJ Nº 31.218.531/0001-89

OBJETO: Serviços de confecções de plaquetas para tombamento patrimonial fabricadas em alumínio, espessura de 0,03mm, bordas alisadas e cantos após a fixação, possui pintura policromia com revestimento em resina epóxi protetora com alta resistência a produtos químicos evitando o desbotamento, com fita adesiva, dispensa o uso de cola, medindo 5x2 cm, incluindo desenvolvimento arte, numeração e código de barra podendo ser incluído QDcode. Para atender as demandas do município de Timon-MA.

VIGÊNCIA: A partir da entrega da Ordem de Fornecimento/Serviço, até a data de 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 500

VALOR GLOBAL: R\$ 7.140,00

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2022

Processo Administrativo nº 01943/2022

Fundamentação legal: artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratado: E. C. Empreendimentos Imobiliários

CNPJ do contratado: 11.192.589/0001-93

Objeto e Justificativa: tem como objetivo a locação de imóvel com endereço na Avenida Teresina nº 362, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, com a finalidade de acomodar os comerciantes que se encontram instalados em local inapropriado para o desenvolvimento de suas atividades.

Projeto Atividade: 2045 – Man. Da Sec. Munic. Desen. Econ., Trab. e Turismo

Datação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 29/09/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 112/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamento permanente (climatizador de ar industrial 100 litros), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 047/2021, Liberação nº 189/2022- Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE EPP – CNPJ sob o nº 01.234.706/0001-80. Valor total estimado: R\$ 27.735,00 (vinte e sete mil setecentos e trinta e cinco reais). Data de Assinatura: 25/10/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 053/2022.

Processo Administrativo nº 207/2022 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 06/2022 – SEMDES.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90



Contratada: JP & TOPMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 31.058.074/0001-02.

Valor Estimado: R\$ R\$ 16.630,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais).

Contrato assinado em: 07/11/2022.

Vigência: 31/12/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 017/2020, referente contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização no município de Timon-MA, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 2.1 do contrato originário, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CONTRATANTE:**

Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** R A C Morais Construção e Serviço de Engenharia Eireli. **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2022. **VIGÊNCIA:** 09/11/2022 a 09/05/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 153/2021; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 150 dias a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, II, §2º da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** Sagamaria Ltda-ME, CNPJ nº 18.882.626/0001-34. **Data de Assinatura:** 14/10/2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: N° 1.111.001

Data de Emissão: 11/11/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SPPM

Contratado: MENDES VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 020/2022

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2190 – Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SPPM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 001 – Recursos Próprios

Total do Empenho: R\$ 770,00(setecentos e setenta reais)

EXTRATO DE REVOCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 03520/2022 - SEMS

Pregão Eletrônico nº 028/2022

Ato: O Município de Timon – MA, por sua Coordenação Geral de Controle das Licitações, representada por seu Coordenador Geral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 38, inciso IX, art. 49 da Lei nº 8.666/93, c.c art. 53 da Lei 9.784/99 e mediante provocação e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS pelas razões expostas no termo que integra o presente extrato, e parecer técnico; considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública de revogar seus atos por interesse público, por motivo de conveniência ou oportunidade, resolve, REVOGAR de forma integral o Processo Administrativo em epígrafe que tem como objeto à aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, Oficina Ortopédica, UBS Francisco Vitorino de Assunção e Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva, nos termos da Lei. Timon – MA, 08/11/2022, Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira, Coordenador Geral das Licitações.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retificação da publicação do Contrato nº 100/2022 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 4, Edição nº 2.488, Ano IX, em 17/10/2022, da seguinte forma: **Onde se lê:** Contrato nº 100/2022. **Contratado:** HOTEL CAJUÍNA LTDA – CNPJ sob o nº 11.450.705/0001-46. **Lela-se:** Contrato nº

100/2022. **Contratado:** HOTEL CAJUÍNA LTDA – CNPJ sob o nº 11.405.070/0001-46.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2168/2022

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina armamento e tiro durante o estagio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas civis Municipais de Timon – MA. Objeto adjudicado ao Senhor Antônio da Silva Ramos, pessoa física, inscrito no CPF: 528.116.464-34. Assinatura: 10/11/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2169/2022

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina Gerenciamento de crises durante o estagio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas civis Municipais de Timon – MA. Objeto adjudicado ao Senhor Thiago Viana Teles, pessoa física, inscrito no CPF: 965.487.203-00. Assinatura: 10/11/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2166/2022

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto Prestação de serviço de capacitação profissional em técnicas de abordagem policial, durante o estagio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Breno Anderson Lima Rocha, pessoa física, inscrito no CPF: 002.028.413-67. Assinatura: 10/11/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2199/2022

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina Aspectos legais para o atendimento a ocorrências envolvendo autoridades durante o estagio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas civis Municipais de Timon – MA. Objeto adjudicado ao Senhor Marcos Vinnicius Marinho Monteiro, pessoa física, inscrito no CPF: 470.602.393-91. Assinatura: 10/11/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2167/2022

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina aspectos legais e técnicos para o atendimento envolvendo pacientes psiquiátricos, durante o estagio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas civis Municipais de Timon – MA. Objeto adjudicado ao Senhor Gustavo Daniel da Silva Miranda Cunha, pessoa física, inscrito no CPF: 013.850.063-07. Assinatura: 10/11/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Favorecido: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA.

Portaria de Concessão nº 041/2022

Cargo/Função: PREFEITA DE TIMON

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: BRASÍLIA/DF

Período: 15/11 a 17/11/2022

Quantidade de Diárias: 03 (TRES)

Valor Unitário: R\$ 600,00.

Valor Global: R\$ 1.800,00.

Finalidade: Prefeita em viagem a Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse do Município de Timon-MA em Ministérios, Gabinete de Senadores (as) e Deputados (as) Federais.

Portaria nº 045/2022/SEMEJ

Favorecido: WASHINGTON SANTOS SOUSA

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

ORÇAMENTO E GESTÃO.

Destino: RIO DE JANEIRO/RJ

Período: 11/11 a 14/11/2022

Quantidade de Diárias: 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 430,00.

Valor Global: R\$ 1.720,00

Finalidade: acompanhar atleta do Programa Atleta de Futuro na competição 61º jogos abertos.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.11.11

17:32:15 -03'00'



PROC. N° 207/2022

PLS.: 051

RUBRICA: (Assinatura)